

Política Global Anticorrupção e Antissuborno

PARK PLACE TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA

2024

OBJETIVO E EXPECTATIVAS DESTA POLÍTICA?

A Park Place Technologies LLC (incluindo suas subsidiárias, unidades de negócios e afiliadas, "Park Place" ou a "Empresa") está comprometida em manter altos padrões éticos de conduta comercial em todas as suas unidades. Estamos comprometidos com o estrito cumprimento da Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) dos Estados Unidos, leis semelhantes contidas na Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção Anti-Suborno da OCDE), a Lei Antissuborno do Reino Unido (UKBA), a Lei Anticorrupção Brasileira nº 12/846/2013 e das demais leis anticorrupção de todos os países em que a Park Place conduz negócios (juntos, referidas como "Leis Anticorrupção e Antissuborno"). O alcance dessas Leis Anticorrupção e Antissuborno é amplo e pode se concentrar em onde a Park Place tem operações ounexo, não na localização geográfica em que o crime ocorreu. Assim, exigimos que os funcionários se comportem de acordo com esta Política em todos os momentos e em todos os locais. Nenhuma política pode antecipar todas as situações. Perguntas sobre esta Política ou como a Política pode se aplicar a uma circunstância específica devem ser direcionadas ao Departamento Jurídico da Park Place Technologies.

A QUEM SE APLICA ESTA POLÍTICA?

Esta Política se aplica a todos na Park Place, incluindo todos os seus executivos, diretores e funcionários agindo em seu nome.

USE O BOM SENSO

Todos devem usar o bom senso em todas as tratativas com clientes, fornecedores, parceiros e agentes públicos de qualquer país que a Park Place mantenha negócios. Se algo parecer suspeito, você deve proceder com cautela. Procure orientação do Departamento Jurídico da Park Place Technologies. Faça perguntas antes de agir.

Esta política se aplica à Park Place, bem como às suas unidades de negócios, afiliadas e subsidiárias. Todo agente que conduzir alguma operação em nome da Park Place estará sujeito a esta política.

GLOBAL HEADQUARTERS

5910 Landerbrook Dr.
Cleveland, Ohio 44124
United States

1 (877) 778-8707

EMEA HEADQUARTERS

6 Mitre Passage, 7th Floor
London, SE10 0ER
United Kingdom

+44 (0) 208 885 9900

APAC HEADQUARTERS

20 Changi Business Park Central 2
#05-02/03 Rigel Innovation Centre
Singapore 486031

+65 6958 5850

Calle Paraguay 2141
Building 1, Floor 7, Office 702
11800, Montevideo, Uruguay

+598 262 3654

Cada executivo, diretor e funcionário da Park Place tem a responsabilidade pessoal e a obrigação de conduzir as atividades comerciais da Empresa de forma ética e em conformidade com a lei. Não fazer isso pode resultar em ação disciplinar, incluindo demissão.

As Leis Anticorrupção e Antissuborno têm requisitos específicos para que as organizações tenham políticas e procedimentos em vigor para prevenir o suborno. A Empresa, portanto, exige que todo o pessoal revise regularmente esta política, relate possíveis violações e faça perguntas aos gerentes e ao Departamento Jurídico, se houver dúvida.

TODOS OS PAÍSES TÊM LEIS ANTISSUBORNO?

Sim, praticamente todos os países, incluindo os EUA e o Brasil, têm leis domésticas que proíbem o suborno de seus funcionários públicos. Muitos países também têm leis semelhantes à FCPA dos EUA que proíbem o suborno de funcionários estrangeiros por seus cidadãos, estrangeiros e empresas que fazem negócios em seu país. Muitas dessas leis são comparáveis à FCPA, mas podem diferir em aspectos importantes. Os funcionários envolvidos em operações internacionais devem consultar o Departamento Jurídico para garantir que estejam cientes e cumprindo todas as leis aplicáveis.

Vários países também têm leis que proíbem o suborno de todas as pessoas, incluindo pessoas não governamentais. Por exemplo, a Lei Antissuborno do Reino Unido se aplica a todas as atividades comerciais e proíbe o suborno de pessoas nos setores público e privado. A Lei Antissuborno do Reino Unido tem um escopo significativamente mais amplo do que a FCPA (e acarreta penalidades máximas mais altas).

A Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 proíbe oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a funcionários públicos ou terceiros a eles relacionados, com o objetivo de influenciar atos administrativos, obter ou manter negócios ou vantagens competitivas. A lei abrange tanto atos praticados diretamente quanto aqueles realizados por terceiros em nome da Park Place Technologies.

No Brasil, a Lei Anticorrupção prevê penalidades rigorosas para as empresas envolvidas em atos de suborno, incluindo multas que podem chegar a 20% do faturamento bruto anual da empresa e sanções como a suspensão de atividades e até a dissolução compulsória da pessoa jurídica. A lei também incentiva a implementação de programas de integridade e compliance, que podem atenuar as penalidades, promovendo uma cultura de ética e conformidade nas empresas.

QUAIS SÃO MINHAS RESPONSABILIDADES?

Doc: LEGPOL006 Issue: 006 Date 28 October 2024

Todos os executivos, funcionários e agentes da Park Place são responsáveis por entender e cumprir esta Política no que se refere aos seus trabalhos. É responsabilidade individual de cada diretor, executivo e funcionário:

- Cumprir esta Política, a FCPA, a Lei Antissuborno do Reino Unido, a Lei Anticorrupção Brasileira, as demais leis anticorrupção e antissuborno das diversas localidades onde a Park Place Technologies opera e o Código de Ética Empresarial;
- Estar familiarizado com os aspectos aplicáveis da Política e comunicá-los aos seus subordinados;
- Fazer perguntas ao Departamento Jurídico se a política ou ação necessária em uma situação específica não estiver clara;
- Gerenciar e monitorar adequadamente as atividades de negócios conduzidas por seus subordinados;
- Estar alerta para indicações ou evidências de possíveis irregularidades;
- Participar dos treinamentos conforme as instruções;
- Relatar prontamente violações ou suspeitas de violações através do nosso canal de denúncias;

Além disso, os administradores da Park Place têm uma responsabilidade particular de:

- Garantir que os subordinados recebam o treinamento necessário para entender as leis e regulamentos que regem nossas obrigações legais, especialmente no que se refere ao trabalho que lhes foi atribuído;
- Monitorar o cumprimento desta Política;
- Levantar preocupações sobre esta Política, a FCPA, a Lei Anticorrupção Brasileira e as demais Leis Anticorrupção e Antissuborno ou o Código de Ética Empresarial da Empresa, incluindo quaisquer suspeitas de violações, à administração, ao Departamento Jurídico ou de Recursos Humanos.
- Manter registros completos e precisos com respeito às transações sujeitas a esta Política.

QUE CONDUTA É PROIBIDA?

A Park Place Technologies proíbe estritamente suborno ou outros pagamentos indevidos em qualquer uma de suas operações ou atividades comerciais. Essa proibição se aplica a todas as atividades comerciais, em qualquer lugar do mundo, sejam elas envolvendo funcionários do governo ou transações comerciais. Um suborno ou outro pagamento para garantir uma vantagem comercial nunca será aceitável e pode expor indivíduos e a Park Place a possíveis processos criminais, danos à reputação ou outras consequências graves.

A intenção de influenciar o resultado de uma decisão sobre a concessão ou manutenção de um relacionamento comercial ou de obter uma vantagem comercial resulta em uma violação da lei sob a FCPA, a Lei Anticorrupção Brasileira e as demais leis anticorrupção e antissuborno. Isso se soma a

Doc: LEGPOL006 Issue: 006 Date 28 October 2024

outras jurisdições nas quais os subornos não exigem uma intenção corrupta e podem estar sujeitos a uma "expectativa razoável" ou padrão de responsabilidade estrita.

Nem a Park Place, nem qualquer pessoa agindo para ou em nome da Park Place, pode oferecer, fazer, prometer ou autorizar qualquer pagamento a um Agente Público ou outra pessoa que, direta ou indiretamente, viole as Leis Anticorrupção ou Antissuborno. Para ser claro, esta política se aplica com igual força a todos os executivos, diretores e funcionários da Empresa.

Nenhum executivo, diretor ou funcionário agindo para ou em nome da Park Place sofrerá consequências negativas por se recusar a pagar subornos, mesmo que a recusa possa resultar na perda de negócios da Empresa. Da mesma forma, nenhum executivo, diretor ou funcionário agindo para ou em nome da Park Place sofrerá medidas disciplinares por relatar atividades que o denunciante acredite de boa-fé que possam violar esta Política, mesmo que os fatos não levem à constatação de irregularidades.

Ressaltamos que é rigorosamente proibido, tanto pela política de Park Place quanto, por exemplo, pela Lei Antissuborno do Reino Unido e do Brasil, é concordar em receber ou aceitar subornos.

QUEM SÃO "AGENTES PÚBLICOS"?

Esta Política proíbe o "suborno comercial", bem como o suborno de funcionários de governos em localidades onde a Park Place conduz negócios. As Leis Anticorrupção proíbem empresas e indivíduos de oferecer, prometer ou dar qualquer coisa de valor a outra pessoa, a fim de ajudar a Empresa ou um indivíduo a obter ou manter negócios ou obter uma vantagem comercial imprópria. É ilegal fazer pagamentos a Agentes Públicos e outras pessoas, como agentes, vendas representantes ou outros intermediários, sabendo ou tendo motivos para saber que qualquer parte do pagamento será usada ilegalmente.

AGENTES PÚBLICOS, INCLUEM:

Oficiais ou funcionários de governo, agência, departamento ou instituição em nível federal, regional, estadual ou municipal
Partidos políticos ou oficiais de partidos.
Candidatos a cargos políticos estrangeiros.
Oficiais ou funcionários de organizações públicas internacionais.
Organizações afiliadas a governos.
Empresas ou organizações de propriedade ou controladas por um governo.
Consultores, conselheiros, contratados ou agentes de qualquer uma das organizações ou entidades listadas acima que representem ou ajam em capacidade oficial.
Membros de famílias que tenham funções de governo

Um "Agente Público" pode ser qualquer pessoa que exerça autoridade governamental ou atue em nome de um departamento ou agência governamental dos países que a Park Place conduz negócios, seja no poder executivo, legislativo ou judiciário do governo, e seja em nível federal, estadual ou municipal. Em muitos países, existem muitas pessoas em vários níveis de governo que podem ser consideradas "Agentes Públicos" de acordo com as Leis Anticorrupção. O status oficial de Agente Público muitas vezes não é sempre aparente. Você executivo, diretor ou funcionário é responsável, de acordo com esta Política, por perguntar se uma atividade proposta pode envolver um Agente

Público ou uma entidade de propriedade ou controlada por algum governo. Você deve consultar o Departamento Jurídico quando surgirem dúvidas sobre o status dos parceiros de negócios.

QUAL DUE DILIGENCE É NECESSÁRIA?

A contratação de executivos, diretores, funcionários, fornecedores e parceiros de negócios pela Park Place normalmente requer aprovação prévia de um gerente sênior apropriado, descrição da natureza e escopo dos serviços prestados em um contrato formal, por escrito, e com as salvaguardas contratuais apropriadas contra possíveis violações da lei ou da política da Empresa. A Park Place verificará as qualificações, antecedentes e referências de todos as contratações com os quais a Park Place pretende se envolver ou estabelecer uma relação comercial vinculativa. O Departamento Jurídico e a alta administração devem fornecer orientação sobre o nível de due diligence necessário para um determinado acordo comercial. Toda a devida diligência necessária deve ser conduzida antes de entrar em qualquer acordo contratual ou vinculativo.

PRESTE ATENÇÃO ÀS BANDEIRAS VERMELHAS

Os executivos, diretores e funcionários, devem estar atentos a possíveis "bandeiras vermelhas" em todas as transações de negócios. Isso significa que você deve prestar atenção especial a circunstâncias incomuns ou suspeitas que possam indicar possíveis preocupações legais ou éticas. Estes são comumente chamados de "bandeiras vermelhas", que são circunstâncias que podem sugerir um possível pagamento indevido (como taxas excessivas). A presença de sinais de alerta em um relacionamento ou transação requer maior diligência e implementação de salvaguardas para prevenir e detectar condutas impróprias. Ignorar essas circunstâncias não é recomendado. Se algo não parecer certo, você deve procurar mais orientações do Departamento Jurídico.

"Ignorância deliberada" não é uma defesa. Ignorância deliberada ou intenciona inclui não fazer uma investigação razoável quando há circunstâncias suspeitas. Independente se o agente ou intermediário está sujeito à FCPA, à Lei Antissuborno do Reino Unido, Lei Anticorrupção Brasileira ou as demais Leis Anticorrupção ou Antissuborno.

QUAIS PAGAMENTOS SÃO PERMITIDOS OU PROIBIDOS?

PAGAMENTOS PARA GANHAR OU MANTER NEGÓCIOS OU OBTER UMA VANTAGEM COMERCIAL
Pagamentos para ganhar ou manter negócios ou para obter uma vantagem comercial são proibidos. Não há valor em dólares que seja um "porto seguro". Além de proibir pagamentos em dinheiro, também é ilegal oferecer outros "itens de valor", como:

- Presentes, ingressos, entretenimento ou outras atividades promocionais de negócios.
- Cobrir ou reembolsar as despesas de um funcionário.

- Ofertas de emprego ou outros benefícios a um membro da família ou amigo de um agente público, como ajudar o filho de um funcionário a ser admitido em uma escola ou faculdade ou oferecer-lhe um emprego em empresas privadas.
- Contribuições de partidos políticos e candidatos.
- Contribuições de caridade e patrocínios.

Outros exemplos de atividades ilegais incluem contribuições em espécie, oportunidades de investimento, opções de ações ou posições em joint ventures e subcontratos favoráveis ou direcionados. A proibição se aplica se um item beneficiaria diretamente o funcionário ou outra pessoa, como um membro da família, amigo ou parceiro de negócios. Existem penalidades severas para violações, incluindo consequências cíveis e criminais.

PRESENTES COMERCIAIS E ATIVIDADES PROMOCIONAIS SÃO PERMITIDOS?

Presentes, entretenimento de negócios e atividades promocionais envolvendo Agentes Públicos podem ser permitidos em circunstâncias limitadas. Por exemplo, presentes modestos com o logotipo da empresa, com cunho de um mero brinde comercial são permitidos se forem razoáveis em custo/valor, relacionados a uma atividade promocional comercial legítima ou de outra forma, consistentes com as práticas comerciais da Park Place. Em geral, o presente, atividade ou despesa não deve ser generoso para os padrões locais e deve ser compatível com os negócios existentes. Sempre que a atividade comercial envolver Agentes Públicos, o pessoal da Park Place Technologies deve tomar cuidado especial para evitar qualquer aparência de que os benefícios estão sendo oferecidos para influenciar indevidamente o desempenho das funções oficiais. Na dúvida se pode oferecer ou aceitar algum brinde, sempre pergunte ao Departamento Jurídico.

DOAÇÕES DE CARIDADE

Todas as doações de caridade devem ser aprovadas pela Alta diretoria, transparentes e permitidas de acordo com a FCPA, a Lei Antissuborno do Reino Unido, Lei Anticorrupção Brasileira e as demais Leis Anticorrupção e Antissuborno de outras localidades aplicáveis. Antes de fazer uma contribuição de caridade em nome da Park Place, para uma organização na qual um Agente Público é conhecido por ter um interesse ou posição, consulte o Departamento Jurídico.

CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

Antes de se envolver em qualquer atividade política, incluindo o fornecimento de contribuições políticas, consulte o Departamento Jurídico. No Brasil a legislação eleitoral vigente, proíbe contribuições políticas de qualquer tipo, para partidos e/ou candidatos, oriundas de qualquer pessoa jurídica.

DESPESAS PROMOCIONAIS

São aqueles pagamentos de despesas relacionadas diretamente à promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços, ou execução de um contrato (ou seja, despesas promocionais) que sejam razoáveis e de boa-fé podem ser permitidos dependendo da legislação aplicável. Você deve consultar o Departamento Jurídico antes de oferecer ou fazer qualquer pagamento.

Doc: LEGPOL006 Issue: 006 Date 28 October 2024

No Brasil, despesas promocionais não são permitidas a Agentes Públicos, de qualquer origem, relacionadas diretamente à promoção, demonstração ou explicação de produtos ou serviços, ou execução de um contrato não é permitido o pagamento de despesas de viagem, refeições e entretenimento para Agentes Públicos

EXISTEM EXCEÇÕES?

Existem exceções limitadas sob a FCPA para "Pagamentos de Facilitação" feitos para garantir "ação governamental de rotina" em locais onde tais pagamentos são expressamente autorizados pelas leis escritas do país anfitrião. Esta é uma exceção muito restrita, que requer consideração das leis locais e a aprovação prévia do Departamento de Legal da sua localidade. No Brasil o pagamento de facilitações, sob qualquer prisma, é terminantemente proibido, sendo considerado crime, sujeito as penalidades cíveis e penais aplicáveis.

QUAIS SÃO MINHAS OBRIGAÇÕES DE RELATÓRIO?

Qualquer executivo, diretor, funcionário ou terceiros, que tenha motivos para acreditar que ocorreu ou pode ocorrer uma violação desta Política deve relatar imediatamente essas informações a seu gestor, gerente, ao Departamento Jurídico, ou no "LightHouse". Para relatos, dúvidas e esclarecimentos adicionais ou assuntos confidenciais, possuímos uma Linha telefônica Direta do Conselho Geral da Park Place Technologies. Especificamente, as informações podem ser relatadas em sigilo ligando para o Conselho Geral da Park Place. Retaliações contra qualquer executivo, diretor ou funcionário que, de boa-fé, relatou uma violação ou possível violação desta Política são estritamente proibidas. Além disso, disponibilizamos um Canal de Denúncias que pode ser usada para denúncias anônimas. Caso você esteja nos EUA, você poderá efetuar uma ligação telefônica através do número 833-350-0044. Estando em outras partes do mundo, inclusive no Brasil, você pode realizar sua denúncia anônima através do link: www.lighthouse-services.com/parkplacetech.

Conselheiro Geral
(001) 440-947-0213
bdellinger@parkplacetech.com
Canal de Denúncias EUA 833-350-0044
E-mail legal@parkplacetech.com
Website para denúncias
www.lighthouse-services.com/parkplacetech

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS DAS VIOLAÇÕES?

As violações desta Política resultarão em ações corretivas que podem incluir, mas não se limitam a: advertências verbais ou escritas, suspensão do trabalho ou outras ações disciplinares, incluindo rescisão do contrato de trabalho. A ação corretiva verbal ou escrita destina-se a eliminar a conduta inadequada no local de trabalho de natureza menor. A rescisão imediata sem o uso de disciplina progressiva pode ser apropriada para incidentes graves. As violações também podem resultar em acusações criminais e civis na localidade onde a conduta investigada ocorreu, com penalidades significativas se um executivo, diretor, funcionário e/ou a Park Place forem condenados. Os

executivos, diretores e funcionários condenados pela FCPA, pela Lei Antissuborno do Reino Unido, Lei Anticorrupção Brasileira ou por outras violações das demais Leis Anticorrupção ou Antissuborno

Histórico do documento

Questão#	Data de Vigência	Proprietário	Aprovação	Descrição
006	28 de outubro de 2024	L Brady QPOM	B Dellinger SVPGC	Revisão anual com adequações a legislação brasileira
005	23 de outubro de 2023	L Brady QPOM	B Dellinger SVPGC	Revisão anual sem alterações
004	6 de outubro de 2022	L Brady QPOM	B Dellinger SVPGC	Revisão anual sem alterações
003	28 de setembro de 2021	L Brady QPOM	B Dellinger SVPGC	Revisão anual sem alterações
002	15 de setembro de 2020	L Brady QPOM	B Dellinger SVPGC	Novo formato e controle de documentos Departamento e relatórios atualizados Obrigações
001	14 de dezembro de 2017	Departamento Jurídico	B Dellinger SVPGC	Versão inicial

Esta Política está localizada na Intranet da empresa e é revisada anualmente pela Gerência Executiva quanto à sua adequação contínua.